

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

M: 10 104 194 SESSÃO ORDINÁRIA

<u>PARECER</u> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 215/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 524/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a fim de proceder com de uções de repasse feito por meio de Convênio nº 259/PGE-2021.

II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão Constituição e Justiça, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 215/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em Reunião realizada no dia 1º de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 215 /2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da/Silva

Adriano de Almeida Lima

Vereador Presidente Vereador Relator

Renato Leitas dos Santos

Vereador Membro



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

em: 10 104114 sessão ordinária

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 215/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 524/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a fim de proceder com de uções de repasse feito por meio de Convênio nº 259/PGE-2021.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 215/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em Reunião realizada no dia 1º de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 215/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Marcelo Ferreira Barros

Vereador Presidente

Elizen Quevedo Vereador Relator Garant Rodrigues de Oliveira

Vereador Membro

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

EM: 10 104 1 14 SESSÃO ORDINASIA

<u>PARECER</u> <u>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</u>

PROJETO DE LEI Nº 215/2024 MENSAGEM DE LEI Nº 524/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a fim de proceder com de uções de repasse feito por meio de Convênio nº 259/PGE-2021.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 215/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social em Reunião realizada no dia 1º de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 215/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Jeão Orlanda Bernardino da Silva

Vereador Presidente

Renato Leitan dos Santos

Vereador Relator

Nayara de Oliveira Silva

Vereadora Membra